
CASAMENTOS PREMATUROS EM MOÇAMBIQUE: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DO ABANDONO ESCOLAR

<https://doi.org/10.4025/imagenseduc.v8i2.43085>

Victor Bassiano*

Claúdia Araújo de Lima **

* Universidade Federal do Mato Grosso do Sul Campus do Pantanal – UFMS/CPAN. victor.bassi91@gmail.com

** Universidade Federal do Mato Grosso do Sul Campus do Pantanal – UFMS/CPAN. claudia.araujolima@gmail.com

Resumo

Este artigo pretende evidenciar os determinantes da persistência dos casamentos prematuros em Moçambique e seu impacto nas crianças do ensino primário. Trata-se de uma pesquisa documental, com embasamento bibliográfico e análise de conteúdos da legislação internacional e da moçambicana, de produções científicas e de documentos oficiais relacionados a casamentos prematuros, em especial considerando as meninas e sua interface com a educação formal. A análise levou à constatação da ambiguidade da legislação, que dá margem a variantes de interpretações, dada a heterogeneidade étnica e cultural de Moçambique. No país, há um diferencial relevante: mais da metade da população vive na região rural, local que é o berço das culturas, hábitos e crenças que propiciam as situações de casamento precoce. Este estudo sugere que cada escola reverta essa prática comprometedora, disseminando e esclarecendo a legislação para maior conscientização de meninas que ainda estudam, de outras que já estão casadas e daquelas que se encontram em situação em risco, junto com seus pais ou responsáveis, autoridades comunitárias e tradicionais locais.

Palavras-chave: casamentos precoces, educação em Moçambique, Conselho de Escola, evasão escolar.

Abstract. Premature marriages in Mozambique: causes and consequences of school dropout. The paper aims to highlight the determinants of the persistence of premature marriage in Mozambique and its impact on primary school children. It is a documentary research, with the analysis of contents of the international and Mozambican legislation, scientific productions and official documents related to Premature Marriages, especially considering the girls and their interface with formal education. The analysis led to identify the ambiguity of the legislation, which may have different interpretations, given the ethnic and cultural heterogeneity of Mozambique. The country has an important feature: more than half of the population live in the countryside, the cradle of the cultures, habits and beliefs that favor early marriage situations. The study suggests that each school should reverse this practice by disseminating and clarifying the legislation in order to raise awareness among girls who are still studying, among other girls who are already married and among those who are at risk, together with their parents or guardians, local community and traditional authorities.

Keywords: precocious marriages, education in Mozambique, School Board, school dropout.

Introdução

Este artigo deriva da dissertação de mestrado intitulada *Trabalho infantil, casamentos prematuros e hiv/aids: o desafio do conselho de escola em Moçambique*, defendida em julho de 2018, no Programa de Pós-Graduação em Educação, Área de Concentração Educação Social, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul [UFMS], Campus do Pantanal [CPAN], Corumbá, MS, Brasil. Os autores, um moçambicano e uma brasileira, são professores. Suas experiências no continente africano se aproximaram, posto que o primeiro exerceu a função docente durante 15 anos em diversas escolas moçambicanas e a outra desenvolveu atividades profissionais em áreas da educação social em diversos países. A reciprocidade de conhecimentos e experiências no grupo de pesquisa e durante as orientações da dissertação motivou a realização deste estudo, visando a subsidiar políticas públicas, estratégias e ações sociais voltadas ao acesso, à permanência e à conclusão do nível primário de crianças e adolescentes daquele país.

Moçambique é um dos países mais pobres do mundo. Situa-se na região austral do continente africano, onde diversos hábitos e costumes podem proporcionar a perpetuação de várias formas de violência contra crianças e adolescentes. Variados fatores socioculturais encobrem os fenômenos da violência, para que sejam menos percebidos como a causa e a consequência do ciclo intergeracional da pobreza no país, aumentando cada vez mais o número de mulheres e meninas que vivem em situação extrema de pobreza.

O casamento prematuro é uma das piores formas de violência contra meninas moçambicanas. Mais da metade das meninas se casa antes da idade legal, ou seja, antes de 18 anos. Embora essa forma de casamentos seja ilegal, os seus autores dificilmente são levados à justiça. O governo moçambicano tem se preocupado com a situação nas últimas décadas.

A Organização das Nações Unidas [ONU] (2017), na estruturação das políticas para as mulheres, estabeleceu a denominação *ONU Mulheres, Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres e Meninas*, com a finalidade de dar voz e importância às questões relacionadas ao universo feminino em todo o mundo. Em seus documentos e recomendações para os países, observa a necessidade de proteger os seus direitos, considerando o conjunto desde o nascimento.

O presente estudo pretende explicar a relevância do envolvimento ativo dos membros dos conselhos de escola nas ações relacionadas à proteção de meninas contra o casamento prematuro. Evidencia, como melhor estratégia para a maior abrangência na sensibilização das pessoas, o oferecimento de informações sistematizadas e atualizadas sobre a situação de meninas inseridas nessa problemática, as condições econômicas das suas famílias e os principais motivos que levam os pais ou responsáveis a preferirem o casamento precoce, não valorizando a escolarização.

Moçambique é um país multiétnico e multicultural. Os membros do Conselho de cada escola primária, que é um serviço determinado por Diploma Ministerial n. 46 (2008), vivenciam realidades diferentes em cada região do país. Como conhecem melhor a real situação da sua aldeia, bairro ou comunidade, os dados coletados em cada Conselho de Escola podem ser extremamente fiáveis e servir para partilhar com pesquisadores, instituições governamentais e não governamentais, tanto nacionais quanto internacionais, engajadas na promoção e na proteção dos direitos da criança em Moçambique.

Metodologicamente, a presente pesquisa inclui a análise de conteúdo da legislação internacional, regional africana, a legislação e documentos nacionais moçambicanos, produzidos e assumidos no âmbito da promoção e da proteção dos direitos da criança, especialmente no combate aos casamentos prematuros. Também aborda os conteúdos de artigos, relatórios de pesquisa do Fundo das Nações Unidas para a Infância [UNICEF], documentos normativos que guiam o sistema educativo moçambicano e matérias jornalísticas sintetizadas pela Rede Comunicadores Amigos da Criança [RECAC], que tem compendiado o trabalho da mídia jornalística moçambicana nos direitos da criança.

Os conteúdos de todas as fontes coletadas foram estudados a partir do processo de constituição organizacional social de determinados elementos culturais, apoiando-se na técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (2009). A autora defende que a análise de conteúdo é um método multifacetado, que consiste essencialmente na descrição das mensagens das fontes coletadas para obter resultados fiáveis que conduzam ao alcance do objetivo da pesquisa previamente definido (Bardin, 2009).

Conceito sobre os casamentos

O Art. 7 da Lei n. 10 (2004), que aprova a Lei da Família, em Moçambique, define o casamento como “a união voluntária e singular entre um homem e uma mulher, com o propósito de constituir família, mediante comunhão plena de vida”.

Tal definição é ambígua. Pode estar suscetível a diversos entendimentos, uma vez que Moçambique é um país multicultural e multiétnico, o que não se adequa a uma definição resumida, como no Art. 7. São necessários outros procedimentos esclarecedores. A título de exemplo, essa lei é conhecida cabalmente pelos membros de Conselho de cada Escola Primária. Para eles, é obrigatório divulgar aos alunos e seus pais ou responsáveis acerca dos trâmites dos casamentos, com vistas a evitar diferentes interpretações e o envolvimento de menores de 18 anos. O UNICEF e o Fundo das Nações Unidas para a População [UNFPA] denominam essa prática de ‘casamento prematuro’ quando as duas pessoas envolvidas ou uma das pessoas for menor de 18 anos (UNICEF & UNFPA, 2016).

O UNICEF e o UNFPA, com vistas a providenciar o bem-estar de todas as crianças no mundo, especialmente as meninas, recentemente anunciaram o Programa Global, que se propõe a acelerar as ações relacionadas à eliminação dos casamentos precoces (UNICEF & UNFPA, 2016). Esse Programa, no caso de Moçambique, um dos países inseridos, está sendo guiado através da Estratégia Nacional para a Prevenção e Combate aos Casamentos Prematuros para o período de 2016-2019 (Moçambique, 2015).

Conceito do Conselho de Escola

O lugar prestigiado concedido ao Conselho de Escola Primária reafirma-se no seu manual de apoio elaborado pela Direção Nacional do Ensino Primário - Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano [DNEP/MEDH], especialmente ao identificá-lo como “órgão máximo de consulta, monitoria e fiscalização do estabelecimento de ensino, ele funciona na escola” (DNEP/MEDH, 2015, p. 9). Adicionalmente, o Art. 11.1 do Diploma Ministerial n. 46 (2008) estabelece três encontros anuais, no mínimo, que podem ser reaproveitados no colegiado para procurar melhores mecanismos que visem à eliminação de casamentos prematuros, que forcem o abandono por meninas que ainda

se encontram no ensino primário, conforme no Regulamento Geral do Ensino Básico do Ministério da Educação e Cultura [MEC] (MEC, 2009). Ibraimo e Machado (2014) reconhecem o papel de destaque que a escola desempenha, ao defenderem que o Conselho de Escola deveria ser um espaço de participação da comunidade.

Legislação e documentos oficiais relacionados ao combate aos casamentos prematuros

A Resolução 66/170 (2011), instituiu o dia Internacional da Rapariga¹, visando a promover uma maior mobilização e sensibilização de pessoas em todo o mundo, para evitar que se perpetuem a discriminação e todas as formas de violência contra a rapariga. Por essas razões, no ano de 2011 criou-se a Resolução 66/170 (2011), que recomenda fazer-se a reflexão da situação da rapariga em todo o mundo, no dia 11 de outubro de cada ano, na vertente da promoção e proteção dos seus direitos, com vistas a alcançar um desenvolvimento sustentável até o ano de 2030, em âmbito mundial, conforme as metas traçadas pela ONU.

A Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (2005), no seu Art. 11º, estabelece que “Toda a criança deve ter o direito à educação que deve ser orientada para a promoção e desenvolvimento da personalidade da criança, talentos e habilidades físicas e mentais para o desempenho total das suas potencialidades”. Para o caso concreto de Moçambique, há que se ressaltar que a aplicação desse artigo ainda é um desafio, haja vista os dados da investigação conduzida por Osório (2015) segundo os quais as 110 crianças que deixaram de frequentar a escola em três províncias moçambicanas (Cidade de Maputo, Província de Maputo e Cabo Delgado) eram do sexo feminino. Excepcionalmente, um menino da Cidade de Maputo casou-se com menos de 18 anos de idade. Tal fato evidencia que nem todas as crianças têm os mesmos direitos, e que as meninas têm mais direitos violados que os meninos.

Em cumprimento às recomendações da ONU, que havia definido o ano de 1979 como o Ano Internacional da Criança, o Estado moçambicano, dentre as comemorações, publicou a Declaração dos Direitos da Criança de Moçambique, através da Resolução n. 23 (1979), com o intuito de divulgar e debater os direitos da criança em todo o país.

Na Resolução n. 23 (1979), destaca-se o 9º direito dirigido à criança. Mesmo na atualidade, ainda se constitui em desafio: que todos “Tens o direito de não ser submetida às práticas dos ritos de iniciação, aos casamentos prematuros, ao lobolo [casamento por troca de bens materiais]. Eles são contra os princípios da nossa revolução”. A frase introdutória da Resolução afirma que “O povo Moçambicano quer que tu [criança] tenhas, conheças e compreendas os teus direitos. Os teus direitos são o que tu podes fazer, o que tu podes exigir que te seja dado e essa tua vontade respeitada”. A Assembleia Popular, o então órgão mais alto do Estado moçambicano, mandado respeitar e fazer cumprir, primeiro estabelece que “todas as crianças têm os mesmos direitos”. Em seguida, prevê o segundo direito: “crescer rodeada de amor e compreensão, num ambiente de segurança e de paz”. Igualmente, merece destaque o terceiro direito estipulado: “Tens o direito de viver numa família. [...] Quando não tiveres família, tens o direito a passar a viver numa família que te ame como filho.” O quinto determina “o direito de receber educação”. Assim escrito, fica evidente que, apesar de terem se passado mais de cinco décadas da assinatura dessa Resolução, o

¹ Menina.

desejo do povo moçambicano ainda está longe de ser concretizado, especialmente para as crianças do sexo feminino que vivem em famílias mais pobres e nas comunidades periféricas do país. A título de exemplo, o lobolo é um hábito e um dos costumes mais enraizados ainda hoje, no século XXI. No sul do país, como expõe o relatório de pesquisa publicado pela UNICEF, FNUAP e Coligação para a Eliminação dos Casamentos Prematuros [CECAP] (2015), mais da metade das crianças que ingressam no ensino primário abandonam antes da conclusão, devido aos casamentos precoces forçados pelos seus próprios pais ou famílias em troca de bens materiais. Sobre estes fatos, custa entender se esses pais ou familiares que forçam suas educandas a se casarem compreendem que estão cometendo negligência. De acordo com o Artigo 4.1 da Lei n. 35 (2014), que aprova o Novo Código Penal em Moçambique:

Age com negligência aquele que, sendo capaz, segundo as circunstâncias, não proceder com o cuidado a que está obrigado a:

- a) Representar como possível a realização de um facto tipificado como crime, mas actuar sem se conformar com tal realização;
- b) Não chegar sequer a representar a possibilidade de realização do facto.

Recentemente, o Plano Estratégico de Educação de Moçambique para o período de 2012 a 2016 assinalou que “Educação é, por excelência, um instrumento crucial para o combate à pobreza, uma vida mais saudável, para sustentar o crescimento econômico, bem como para reforçar a democracia e participação de todos os cidadãos nas agendas nacionais” Ministério da Educação [MINED], (2012, p.1). O parágrafo 1 do Art. 38 da Lei n. 7 (2008) que aprova a promoção e proteção dos direitos da criança, explicita que a criança moçambicana tem direito à educação como forma de garantir o pleno “desenvolvimento, dos seus dons, aptidões e potencialidade, preparando-a para o exercício da cidadania e qualificando-a para o trabalho, assegurando-lhe, nomeadamente: a) a igualdade de condições no acesso e permanência na escola. b) o direito de ser respeitado pelos seus educadores.” Ainda de acordo com a mesma fonte e o mesmo artigo, o ponto 3 institui que “Nenhuma criança pode ser excluída da rede escolar por razões de género, religião, condição social, física ou estado de saúde”.

A Constituição da República de Moçambique (2004) não trata especificamente das medidas de prevenção e combate aos casamentos prematuros. No entanto, existem muitos trechos que, analisados profundamente, entram em consonância com o interesse superior da criança, especialmente das meninas. A título de exemplo, não só o Art. 121, no parágrafo 1, ressalta que “Todas as crianças têm direito à protecção da família, da sociedade e do Estado, tendo em vista o seu desenvolvimento integral”, como também o parágrafo 2, do Art. 47 estabelece que “As crianças podem exprimir livremente a sua opinião, nos assuntos que lhes dizem respeito, em função da sua idade e maturidade”. Merece destaque igualmente o Art. 47.3, o qual prevê que “Todos os atos relativos às crianças, quer praticados por entidades públicas, quer por instituições privadas, têm principalmente em conta o interesse superior da criança.” Fica claro, assim, que essa legislação não somente mostra o interesse das entidades públicas em proteger as crianças contra todos males, mas também estipula o dever das instituições particulares.

A Lei n. 7 (2008) sobre Promoção e Protecção dos Direitos da Criança, releva o direito à dignidade, à convivência familiar, ao lazer, à convivência comunitária, à vida, à saúde e à liberdade. Ressaltando a Lei da Família, n. 10 (2004), o Art. 290.1 decreta que “Cabe a ambos os pais, de acordo com as suas possibilidades e com o superior

interesse dos seus filhos, promover o desenvolvimento físico, intelectual e moral daqueles”. O Art. 293, acerca do convívio familiar, define que “os pais não podem, injustamente, privar os seus filhos de conviver com os irmãos, descendentes e demais parentes.” A par disso, o estudo de Bagnol, Sousa, Fernandes e Cabra (2015) frisa que, em algumas comunidades da região central de Moçambique, especialmente na província de Zambézia, muitos pais forçam suas filhas a se casarem prematuramente para, alegadamente, terem uma pessoa a menos no seu agregado familiar. Outros, para que o genro ajude nas despesas da casa.

Perfil do casamento prematuro

Recentemente o relatório estatístico do Fundo das Nações Unidas para a Infância, intitulado *Um Perfil do Casamento Prematuro em África* (UNICEF, 2016), tornou público que as taxas de redução de mulheres que se casaram ainda crianças são lentas – diminuíram apenas 10% desde 1990, ano em que havia 44% em todo o continente africano, ou seja, 34% atualmente. O relatório advertiu que as projeções indicam que, caso tal situação não se reverta até 2050, o continente africano terá o maior número de mulheres casadas precocemente, ultrapassando a região sul do continente asiático, reconhecida mundialmente (UNICE-Moçambique, 2016).

O casamento precoce em Moçambique é um fenómeno notório. Ocorre em muitas comunidades; o número de crianças incluídas nessa prática, especialmente meninas, tende a crescer cada vez mais, comprometendo o seu futuro e, em muitos casos, forçando-as a deixar de frequentar o ensino primário, como relatam a RECAC (2015) e a pesquisa realizada pelo UNICEF, pelo Fundo das Nações Unidas para a População [FNUAP] e Coligação para a Eliminação dos Casamentos Prematuros [CECAP] (UNICEF, FNUAP, & CECAP, 2015).

Os dados do Inquérito Demográfico e de Saúde [IDS] realizado no país em 2011 apontam que 48% de mulheres inqueridas da faixa etária entre 20 a 24 anos contraíram matrimônio antes da idade legal e 14% antes de 15 anos de acordo com os dados da pesquisa de Ministério da Saúde [MISAU], Instituto Nacional de Estatística de Moçambique [INE] e ICF International, (2013). Paralelamente, o relatório de 2016 do UNICEF assinala que Moçambique é um dos países com a maior taxa de casamentos prematuros na região sul do continente africano, ocupando a segunda posição na região e a décima primeira em âmbito mundial. Estima-se que uma em cada duas mulheres da faixa etária de 20 a 24 anos de idade se casa antes dos 18 anos, e uma em cada dez mulheres, antes dos 15 anos (UNICEF, FNUAP, & CECAP, 2015).

Os documentos que guiam o Conselho de Escola, especialmente o Manual de Apoio ao Conselho de Escola Primária, o Plano Estratégico da Educação 2012-2016 e o Diploma Ministerial n. 46 (2008) convergem na ideia de que o Conselho de Escola do ensino primário deve sistematicamente conscientizar e incutir nas crianças e seus respectivos pais ou encarregados de educação que o casamento prematuro é negativo e prejudicial ao desenvolvimento seguro e saudável, para evitar a evasão escolar (DNEP-MEDH, 2015; MINED, 2012, & MOÇAMBIQUE, 2008). Assim, apesar de os documentos legais não falarem especificamente dos casamentos prematuros, presume-se, indiretamente, que os Conselhos de Escolas Primárias devem se envolver ativamente na procura de mecanismos eficientes para combater os casamentos infantis, uma vez que eles são a causa e a consequência de abandono escolar de muitas meninas, sobretudo das famílias pobres, que são as que mais sofrem, como se constatou em pesquisas. Há poucos registros de casamentos precoces em famílias abastadas.

Determinantes de casamentos prematuros em Moçambique

O Estado estabelece a obrigatoriedade e a gratuidade em nível primário, conforme a Constituição da República (2004). As circunstâncias e os fatores que motivam a ocorrência dos Casamentos Prematuros no país são vários, destacando-se, de acordo com os estudos e dados estatísticos: a pobreza, a fraca difusão da legislação e das políticas públicas que protegem crianças contra casamentos prematuros, e os fatores socioculturais, especialmente os ritos de iniciação e a orfandade.

Pobreza

A pobreza constitui o principal determinante no que diz respeito aos casamentos precoces em Moçambique. Alguns pais apoiam-se na ideia de suas filhas menores de 18 anos deixarem de frequentar o ensino primário para se casarem, geralmente com um homem adulto, muito mais idoso, na expectativa de obter um rendimento para suas famílias, ter um genro que aliviará as despesas, sendo um agregado familiar (Siteo, 2017). Elas deixam de ir à escola para assumir os seus novos papéis sociais, os de esposas.

Para Bagnol, Sousa, Fernandes e Cabra (2015), nas situações em que os esposos abandonam suas esposas (menores), elas ficam com os bebês que resultam desse casamento, sob os cuidados de avós, fato que implica grande insegurança, tanto para a mãe adolescente quanto para o bebê, especialmente quando a família tem poucos recursos financeiros e é incapaz de sustentá-los.

De acordo com Siteo (2017), são muitas as meninas casadas precocemente na área rural. São os próprios pais ou familiares que as entregam a homens com idade avançada, em troca de valores monetários, o que configura crime, ainda que desconheçam a legislação internacional que trata do assunto. Essas meninas tornam-se mães na idade de 14 a 16 anos. Depois disso, infelizmente, muitas são abandonadas pelos seus esposos, que emigram para áreas urbanas em busca de trabalho, sem deixar rastros.

Assim, este estudo salienta que os casamentos prematuros em Moçambique podem ser a principal causa e a consequência do abandono escolar, além da perpetuação da pobreza entre mulheres e meninas, ocasionando uma legião de pessoas em total situação de vulnerabilidade. A fala de Siteo (2017) remete ao fato de que os pais ou encarregados de educação, ao aceitarem o casamento precoce, ficam na expectativa de lograr diminuir o efetivo em casa e amortizar os encargos da família. No entanto, muitas vezes, isso não é o que acontece. Ao invés de reduzir, as despesas aumentam, uma vez que tais casamentos geralmente culminam com gravidezes precoces e o “co-autor da gravidez se furta às suas responsabilidades, [...] sentindo-se preso na armadilha da pobreza, abandona a mãe adolescente com o filho menor, demandando os centros urbanos, onde espera, em vão, encontrar meios de subsistência” (Siteo, 2017, p. 1). Assim, a grande expectativa de sair da pobreza concretiza-se em outra realidade, uma situação pior, posto que os pais não aceitam as filhas de volta, e elas têm que se sujeitar, muitas vezes, a um novo casamento, em busca de sustento. Às vezes são exploradas sexualmente, em troca de alimentação e abrigo. Em 2016, na Escola Secundária de Mocuba, Província de Zambézia, região central de Moçambique, 23 meninas entre 12 e 14 anos de idade deixaram de frequentar a escola, por preferirem contrair matrimônio. Seus pais justificaram que foi devido à falta de condições econômicas, como descrito a seguir:

o noivo leva alguns alimentos como peixe e farinha para almoço. Uma bebida [alcoólica] [...] preparada para o pequeno número de convidados. Na sequência do casamento, a família da noiva cede um espaço do seu terreno, onde o genro vai construir a sua casa o qual passa assim, a reforçar a capacidade produtiva familiar, partilhando os seus rendimentos com os sogros, com quem partilha até as refeições diárias (Siteo, 2017, p. 4).

Os casamentos, então, servem para superar dificuldades econômicas. A par disso, o relatório de pesquisa de 2014, do Instituto Panos África Austral [PSAF] (2014), assinala que muitos estudos apontam a pobreza como a principal causa da persistência do casamento precoce, reiterando que

muitas famílias [moçambicanas] não têm condições para sustentar os seus filhos [...] enquanto as famílias lutam para dar o mínimo necessário para a criança, algumas crianças envolvem-se em actividades de prostituição e outras juntam-se a homens adultos na expectativa de obter ganhos económicos. [...] Também existem alegados casos em que as famílias incentivam as crianças a procurarem meios de sustento (PSAF, 2014, p. 4).

Essa prática, em síntese, contribui para a marginalização das meninas. Ainda de acordo com os dados do Relatório do PSAF em destaque, é comum ver jovens casais unidos prematuramente vivendo em condições sociais e de saúde difíceis. Por vezes são desnutridos e vivem em extrema pobreza, sem condições nem mesmo de se alimentarem nos seus lares.

O Secretariado da Organização Mundial da Saúde [SOMS] (2016) na região da África publicou um relatório no ano de 2016, intitulado *Actividades da OMS na Região Africana 2015-2016, Relatório da Directora Regional*. O documento foi elaborado durante o período de transição dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio [ODM] de 2000-2015 para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável [ODS] para o período de 2016-2030.

A Organização Mundial da Saúde [OMS] (2016) constata a persistência de diversificados desafios no que tange à qualidade de vida da população, nos países africanos, durante o período coberto pelo relatório (2015-2016). Assinala que “A Região Africana continua a carregar um fardo elevado de doenças quando comparada com outras regiões [...] até ao final de 2015 a maior parte dos países não tinha alcançado totalmente os ODM relacionados com a saúde” (OMS, 2016, p. 57).

Devido a isso, a OMS comprometeu-se afinadamente a fornecer apoio técnico a Moçambique e a todos os demais Estados-Membros da região na área de desenvolvimento sanitário, junto dos governos doadores, parceiros e agências de desenvolvimento, a fim de criar mecanismos estratégicos e de investimento, incluindo a revisão de políticas nacionais de saúde, sistemas de monitoramento e avaliação de todas as atividades que favoreçam a erradicação imediata da pobreza, que contribui para a prevalência de surtos epidêmicos que incluem HIV/AIDS, mortalidade materna e infantil, desnutrição e questões relacionadas à igualdade de gênero. No entanto, apesar dos esforços nacionais e internacionais, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio [ODM] não foram totalmente alcançados em toda a África Subsaariana, incluindo Moçambique.

A OMS se apresenta, assim, novamente na proposição de que os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável sejam atingidos no novo período temporal, focalizando os desafios que prejudicaram a consecução dos ODM, sobretudo se cada país privilegiar a colaboração intersetorial (OMS, 2016).

Fraca difusão da legislação e das políticas públicas que protegem as crianças

O governo moçambicano focaliza suas ações de combate aos casamentos prematuros nas áreas urbanas e, com maior dificuldade, na zona rural, o que pode contribuir para desequilíbrios em termos de taxas de prevalência nas duas áreas. Estudos recentes do UNICEF-Moçambique (2016) e Siteo (2017) comprovam que em Moçambique se registram mais casamentos precoces nas áreas rurais do que nas urbanas. Como igualmente ilustra a pesquisa UNICEF, FNUAP e CECAP (2015), 56% das mulheres da faixa etária entre 20 e 24 anos de áreas rurais casaram-se antes da idade legal (18 anos) e 36% da mesma faixa etária nas áreas urbanas.

Os dados demonstram, por um lado, uma desigualdade na percepção sobre as vantagens de se casar com a idade legal, entre meninas das regiões urbana e rural, subentendendo-se que as meninas da região urbana têm menos probabilidade de se casar prematuramente do que as que vivem na região rural. Por outro lado, esse fato pode estar relacionado às políticas de combate a essa prática traçadas pelo governo moçambicano. Talvez não estejam sendo divulgadas com a mesma frequência nas regiões rurais, ou seja, as políticas podem estar mais favoráveis às meninas que vivem nas cidades, e não às que vivem nas zonas periféricas.

Durante as datas comemorativas e festivas no país, várias entidades governamentais e não governamentais promovem debates nos comícios ou utilizam-se dos recursos da televisão moçambicana, quando frequentemente a população é desencorajada para essa prática comprometedora. Contudo, essas informações não chegam às áreas rurais, onde vivem muitas crianças, posto que, ainda em Moçambique, o sinal televisivo atinge apenas as grandes cidades.

Considerando as várias dificuldades que o país enfrenta, é preciso repensar a situação a que estão expostas as crianças e os adolescentes. A Convenção sobre os Direitos da Criança [CDC], (1979) prevê a igualdade de direitos e oportunidades, o que demanda o envolvimento de todos os atores sociais para proporcionar, a toda menina moçambicana, o acesso à informação e à mesma oportunidade, independentemente da região onde vive, conforme consta na Constituição da República de Moçambique de 2004.

Factores socioculturais (ritos de iniciação)

A persistência do casamento prematuro em Moçambique é fortemente influenciada pelos ritos de iniciação. Pinto (2017, p. 23) ressalta que os ritos constituem “o conjunto de certos comportamentos, individuais ou coletivos, com caráter repetitivo e forte carga simbólica para os intervenientes e testemunhas” Adicionalmente, o PSAF (2014, p. 4) define ritos de iniciação como “diversas práticas tradicionais e ou regras costumeiras”.

Assim, os dois estudos, Pinto (2017) e PSAF (2014), apresentam conceitos que se complementam. Paralelamente, ainda de acordo com Pinto (2017), na cultura macuca, na região Norte e um pouco no centro do país, toda criança que passou pelo respectivo ritual não deve ser mais considerada e chamada por criança, é tida como

adulta. As comunidades moçambicanas praticantes dessa tradição entendem esse ato como a passagem da fase da criança para a fase adulta. Se uma menina que cumpriu esse ritual já se tornou adulta, não pode ter medo de se relacionar sexualmente, muito menos de se casar com qualquer pessoa, independentemente da sua idade. Por conseguinte, as meninas de pais e responsáveis pobres, sobretudo da região rural, sem escolarização e ritualizadas, casam-se mais prematuramente do que as demais.

A prática de ritos de iniciação, no contexto atual, não só configura as identidades sexuais e de gênero, como também constitui uma manifestação de brutal submissão, especialmente da mulher. A prática geralmente tem poder assente na diferenciação do feminino e do masculino, reconhecendo o homem como pessoa mais importante do que a mulher na tomada de decisões. A pesquisa de Osório (2015) realça que os ritos de iniciação, na sociedade moçambicana, desempenham um papel preponderante na formação de identidades culturais, ensinando o certo e o errado no que diz respeito ao comportamento em sociedade, como também na instituição de culturas que organizam futuros lugares, papéis e funções sociais de crianças de ambos os sexos.

Os ritos de iniciação em Moçambique podem estar na origem das desigualdades sociais e na passividade de algumas meninas. Seus esposos são arrançados pelos seus próprios pais ou pessoas que cuidam delas. São desprovidas da liberdade de recusar o abandono escolar motivado por casamentos prematuros e, conseqüentemente, da liberdade de expressão prevista na Constituição da República de Moçambique de 2004.

Os pesquisadores Cardoso (2012), Osório e Macuaca (2013), assim como Bagnol, Sousa, Fernandes e Cabra (2015), denunciam que alguns conteúdos transmitidos durante os ritos de iniciação femininos, assim como nos masculinos, violam os direitos da criança. Segundo eles, há falta de respeito para com as meninas com idade entre 8 e 12 anos, quando são submetidas a essa prática ritual, em que aprendem conteúdos relacionados ao sexo, a como agradar o futuro esposo e a não se negar a fazer sexo com ele. Coisa similar acontece nos rituais masculinos, onde os mestres dos ritos de iniciação veiculam a mensagem, aos meninos, de que todo homem é superior à mulher, mesmo nas situações em que ele tenha idade inferior.

Orfandade

Um dos determinantes que deixam meninas vulneráveis aos casamentos prematuros em Moçambique é a orfandade. As meninas órfãs enfrentam severas dificuldades para cuidar dos seus irmãos menores após o falecimento dos seus pais biológicos. A situação é piorada quando os pais morrem em casas alugadas, porque as crianças ficam sem abrigo. Preferem, então, casar-se com alguém para ajudar nas despesas (UNICEF-Moçambique, 2016). Daí a importância de o Conselho de Escola criar uma comissão que auxilie as crianças a identificar colegas em risco de Casamento Prematuro. Após tal identificação, a Comissão intervém, encaminhando os casos para a Ação Social, setor responsável pela ajuda às crianças órfãs e vulneráveis, e conseqüentemente, busca-se garantir-lhes a permanência na escola, até concluir pelo menos os sete anos de escolaridade gratuitos e obrigatórios no país.

Implicações de casamentos prematuros

O casamento prematuro não só compromete o futuro da menina envolvida, como também constitui um grave problema de saúde pública. As possíveis implicações são infecções por HIV, abortos espontâneos ou provocados, anemia, depressão infantil, e

fístula obstétrica (episiotomia). Em casos piores, o casamento prematuro tem aumentado sobremaneira a mortalidade materna infantil. Os dados do III Censo Geral da População e Habitação realizado em Moçambique mostram que 20% de mortes maternas resultam das mulheres que engravidam com menos de 18 anos (INE, 2008).

De acordo com o UNICEF (2016), o casamento prematuro em Moçambique faz com que muitas meninas abandonem a casa dos pais. Os fenômenos da gravidez indesejada e das graves doenças que podem levar à morte fazem com que as crianças fiquem limitadas para continuar com os seus estudos. Em vez de dedicar o seu tempo à escola e às brincadeiras, assumem o seu novo papel social, o de esposa, sendo que dificilmente conseguem progredir.

Cada menina casada antes dos 18 anos promove uma tragédia individual e coletiva. O PSAF (2014) assinala que meninas envolvidas nessa prática ficam mais pobres e marginalizadas. Não chegam a obter emprego do seu gosto; ficam vulneráveis à instabilidade psicológica, e têm as suas vidas e os seus futuros comprometidos.

A eliminação do casamento prematuro ainda não é uma prioridade do Estado moçambicano, pois não envolve ativamente o Conselho de Escola em ações de combate. Os Conselhos teriam maiores possibilidades de atuação, posto estarem próximos das comunidades onde estão situadas as escolas primárias. Francisco (2014) adverte que o casamento prematuro é um flagelo social no país: gera altas taxas de desistência nas escolas primárias e faz com que a maioria das mulheres viva em extrema pobreza e desgraçadas, pois compromete a sobrevivência e o desenvolvimento integral das crianças.

Discussão dos resultados

Moçambique é um país que subscreveu quase todas as convenções internacionais, regionais e elaborou, em âmbito nacional, instrumentos legais suficientes que fazem o Estado moçambicano cumprir os acordos e coibir todas as formas que constroem o respeito pela idade mínima de 18 anos para contrair casamento.

Ainda é notória, no país, a violação sistemática de convenções e a inconsistência no cumprimento da legislação tanto internacional quanto nacional. A título de exemplo, o Art. 30.2 da Lei n. 10 (2004) a Lei da Família, por abrir exceções para que uma criança se case com apenas 16 anos, está negligenciando. No país, muitas crianças e seus pais ainda desconhecem a própria idade. Há muitas dificuldades para registrá-las formalmente, para serem documentadas, especialmente as que vivem em regiões rurais, por vários motivos, destacando-se as longas distâncias que devem ser percorridas para encontrar um serviço de registros. Esse fato, por outro lado, pode estar aliado à falta de informações sobre as vantagens de serem registradas, por parte dos pais e responsáveis que não sabem ler nem escrever. Esses pais podem não se lembrar da data de nascimento das suas filhas, e se orientam pela aparência física.

Os instrumentos legais de Moçambique, como a Constituição da República (2004), a Lei n. 7 (2008) e a Lei n. 10 (2010) são unânimes em identificar a faixa etária entre 0 e 18 anos de idade (criança) como o momento e o espaço de receber os estímulos para o desenvolvimento saudável e, gradualmente, relacionar-se com o seu meio social de forma mais coerente. Portanto, um dos maiores objetivos nos documentos nacionais é promover os direitos da criança, visando a trazer resultados positivos que podem se estender para o resto da vida, não apenas para evitar a evasão escolar, como também para assegurar que a criança seja uma pessoa bem-sucedida em suas realidades.

O artigo 36 da Constituição da República de Moçambique (2004) estabelece que “o homem e a mulher sejam iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural” (Moçambique, 2004), o que necessariamente precisa incluir as crianças e os adolescentes do país.

As leituras flutuantes de artigos e legislação levam à constatação de que existe muita diferença entre homens e mulheres na sociedade moçambicana. Assim como em outras regiões do mundo, predomina uma cultura patriarcal e o conseqüente movimento de domínio sobre os corpos de mulheres e meninas, tratando-as como objetos que podem ser negociados, com suas infâncias desrespeitadas. Igualmente há uma relação entre os pais e/ou responsáveis de meninas em determinar os casamentos de suas filhas e/ou educandas, sem a noção ou a reflexão sobre as implicações dessa prática. Ou seja, desconhecem os benefícios de adiar o casamento até a idade legal ou, ainda, de permitir às meninas a escolha dos seus próprios destinos. Como se referenciou em diversas produções científicas, algumas famílias de meninas pobres, sobretudo as que vivem em regiões rurais, valorizam casamentos precoces em detrimento da escolarização.

Há ainda pais e responsáveis em muitas comunidades moçambicanas que acreditam ser sorte o fato de suas filhas se casarem ainda crianças. Ficam alegres com isso, infelizmente, demonstrando que não sabem que estão violando os direitos dessas crianças. É bem provável que também desconheçam as possíveis conseqüências, frustrações e limitações de suas filhas na fase adulta, ou mesmo as suas responsabilidades civis quando se envolvem nessa prática.

O governo de Moçambique tem inserido a sociedade civil e a mídia jornalística, sobretudo nos dias comemorativos ou festivos, nas grandes cidades, locais onde o fato não é tão frequente. Contudo, por se tratar de um fenômeno, sobretudo rural, associado especialmente à pobreza e a fatores socioculturais, não tem sido tarefa fácil reduzir as taxas de ocorrência. Faltam parcerias entre entidades governamentais e não governamentais, que precisam, em conjunto, planificar iniciativas e mecanismos atrativos, que desencorajem essas práticas.

No País, estudos levados a cabo sobre os casamentos prematuros abrangem, via de regra, um universo menor. Muitas vezes são pesquisas que englobam universo e amostra reduzidos, tendo em conta que Moçambique é um país extenso e populoso. O estudo do UNICEF, FNUAP e CECAP (2015) aponta a dificuldade de se obterem dados relevantes para conduzir à compreensão da magnitude das prevalências, as principais causas e a condição econômica das famílias das crianças envolvidas.

É relevante responsabilizar o Conselho de cada escola primária, para preparar e qualificar os seus membros, a fim de que busquem formas de eliminar esse fenômeno com ações localmente desenhadas, tais como atualizar os dados sobre as crianças e os adolescentes das regiões, para a sua priorização e urgência na prevenção e combate aos casamentos prematuros. O Manual que orienta o Conselho de Escola em Moçambique sempre responsabiliza o órgão pela garantia da retenção de todas as crianças matriculadas no ensino primário até o fim de cada ano letivo, podendo ser uma exigência legal a ser respondida pelos conselheiros.

Considerações finais

A eliminação dos casamentos prematuros em Moçambique necessita ser prioridade na agenda nacional. Por um lado, as ações do Estado moçambicano abarcam as entidades não governamentais, que insistem em desenvolver as suas atividades

sistematicamente nas grandes cidades, onde o fenômeno ocorre com menos frequência. Deixam em segundo plano as áreas rurais, onde está o berço das culturas e crenças que favorecem essa prática e onde vivem meninas de famílias mais pobres, que mais comumente vivenciam esse flagelo, com o consentimento dos seus pais e ou responsáveis. Por outro lado, a legislação e as políticas relacionadas à proteção da criança contra os casamentos prematuros não abordam de forma concreta a questão de casamentos de crianças e como as instituições públicas devem se engajar para a sua eliminação. É essencial que se redistribuam as metas e a periodicidade na elaboração de relatórios para cada instituição.

Os estudos sobre a temática levados a cabo no país sempre constataam o abandono do ensino primário pelas meninas, motivado por casamentos. A escola é o local apropriado e inigualável para abranger um número maior de pessoas na disseminação de informação que desmotivam para o casamento prematuro e potencializam o empoderamento das meninas, pois saber ler e escrever pode mudar muitas realidades. A proteção da criança tem, como consequência, a prevenção da adultização e do incentivo à erotização e à sexualidade precoce, entre outros benefícios.

Moçambique necessita valorizar a sua multiculturalidade e o respeito às suas ancestralidades de forma positiva, prevenindo prejuízos de vidas, apoiando o desenvolvimento de meninas e mulheres e fortalecendo os vínculos familiares. O desenvolvimento social e o combate aos casamentos prematuros passam pela redução da pobreza. Há que se reconhecer que, por intermédio do setor de educação, existe a possibilidade de mudanças nas cidades e nas regiões rurais. O enfrentamento à pobreza extrema e o fortalecimento da educação formal devem ser uma prioridade do Estado moçambicano, da África Subsaariana.

Referências

Assembleia Geral das Nações Unidas (2011). *Resolução n. 66/170*. Define o dia 11 de outubro, como dia Internacional da Rapariga. Recuperado em 16 abril, 2016, de http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/66/170&referer=/english/&Lang=E

Bagnol, B., Sousa, L., Fernandes, F., & Cabra, Z. (2015). *As barreiras à educação da rapariga no ensino primário, na Zambézia*. Propriedade: IBIS. S/ed. Maputo-Moçambique.

Bardin, L. (2009). *Análise de Conteúdo*. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA. Recuperado em 02 fevereiro, 2018, de <https://pt.slideshare.net/RonanTocafundo/bardin-laurence-anlise-de-contedo>

Cardoso, I. C. B. de V. (2012). *A equidade de género em Moçambique: a contribuição de Graça Machel*. (Tese de Mestrado). Universidade de Aveiro, Departamento de Línguas e Culturas. Aveiro-Portugal, 2012.

Constituição da República de Moçambique de 2004 (2004). Maputo: Imprensa Nacional, 2004. Recuperado em 16 junho, 2017, de <http://www.girlchildrights.org/index.php/publications>

Direção Nacional do Ensino Primário/Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano de Moçambique (2015). *Manual de apoio ao Conselho de Escola primária*. Maputo, Moçambique.

Diploma Ministerial n. 46/2008, de 14 de maio (2008). Revoga o Diploma Ministerial nº 54/2003, de 28 de maio, que criou o Conselho de Escola Primária em Moçambique

Estratégia nacional de prevenção e combate dos casamentos prematuros em Moçambique 2016-2019 (2015). Maputo-Moçambique. Recuperado em 16 janeiro, 2018, de <http://www.unicef.org/mz/wp-content/uploads/2016/02/estrategia-nacional-de-prevencao-e-combate-dos-casamentos-prematuros-em-mocambique.pdf>

Fundo das Nações Unidas para a Infância e Fundo das Nações Unidas para a População (2016). *Comunicado de imprensa da UNICEF e UNFPA contra os casamentos prematuros*. Nova Iorque, 8 de Março de 2016. Recuperado em 16 julho, 2017, de <http://www.wlsa.org/mz/comunicado-de-imprensa-da-unicef-e-unfpa-contra-os-casamentos-prematuros/>

Fundo das Nações Unidas para a Infância, o Fundo das Nações Unidas para a População e Coligação para a Eliminação dos Casamentos Prematuros . (2015). *Casamento Prematuro e Gravidez na Adolescência em Moçambique: Causas e Impacto*. Maputo-Moçambique. Recuperado em 10 maio, 2018, de http://www.unicef.org/mz/wp-content/uploads/2015/07/PO_Moz_Child_Marriage_Low_Res.pdf

Fundo das Nações Unidas para a Infância em Moçambique (2016). *Um Perfil do Casamento Prematuro em África*. Maputo-Moçambique. Recuperado em 16 abril, 2018, de <http://www.unicef.org/mz>

Francisco, A. (2014). Situação dos casamentos prematuros em Moçambique. Comunicação apresentada na IV Conferencia Nacional sobre Mulher e Genero. Forum da Sociedade Civil, para o Direito da Criança (ROSC) Maputo-Moçambique. Recuperado em 17 maio, 2018, de <http://www.rosc.org/mz>

Ibraimo, M. N., & Machado, J. (2014). *O Conselho de Escola como espaço de participação da comunidade*. REID Revista Electronica e Desenvolvimento da UCMISSN. 2 pág 24-38. Recuperado em 16 maio, 2018, de <http://reid.ucm.ac.mz/index.php/reid/article/view/24/24>

Instituto Nacional de Estatística de Moçambique (2008). *Recenseamento Geral da População e Habitação 2007*. Maputo-Moçambique. Recuperado em 16 maio, 2018, de www.ine.gov.mz

Instituto Panos África Austral (2014). *Informação dos media sobre casamentos prematuros em Moçambique*. Lusaka – Zambia. Recuperado em 17 abril, 2018, de <http://www.panos.org.zm/wp-content/uploads/2017/04/PSAf-ECM-Media-Brief-for-Mozambique.pdf>

Lei n. 10, de 10 de agosto de 2004 (2004). Aprova a Lei da Família em Moçambique. Boletim da República. I Série, Número 34. Recuperado em 16 outubro, 2017, de <http://jafbase.fr/docAfrique/Mozambique/Lei%2010.2004%20-%20Lei%20da%20Familia.pdf>

Lei n. 7, de 9 de Julho de 2008 (2008). Aprova a Promoção e Proteção dos Direitos da Criança. Boletim da República. I Série, Número 28. Recuperado em 16 maio, 2018, de <http://www.rosc.org.mz>

Lei n. 35-2014 Código Penal (2004). Maputo-Moçambique. Boletim da República. I Série, Número 105. Maputo, 31 de Dezembro. Recuperado em 16 maio, 2018, de <http://www.rosc.org.mz>

Ministério da Educação e Cultura de Moçambique (2009). *Regulamento Geral do Ensino Básico*. Edição DINEG/MEC – Moçambique.

Ministério da Educação de Moçambique (2014). *Plano Estratégico da Educação 2012-2016* (2ª impressão). Maputo-Moçambique.

Ministério da Saúde, Instituto Nacional de Estatística e ICF International (2013). *Moçambique Inquérito Demográfico e de Saúde 2011*. Calverton, Maryland, USA: MISAU, INE e ICFI. Maputo-Moçambique.

Osório, C. (2015). *Os ritos de iniciação: identidades femininas e masculinas e estruturas de poder*. Maputo-Moçambique. Recuperado em 16 maio, 2018, de <http://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2015/11/Ritos2015.pdf>

Osório, C., & Macuácu, E. (2013). *Os ritos de iniciação no contexto actual: ajustamentos, rupturas e confrontos. Construindo identidades de género*. Editora: Maria José Arthur. Maputo-Moçambique. Recuperado em 16 dezembro, 2017, de <http://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/Ritos2013.pdf>

Organização das Nações Unidas (2017). *Igualdade de género: alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e meninas*. Documentos Temáticos das Nações Unidas no Brasil. Recuperado em 20 maio, 2018, de https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Documento-Tem%C3%A1tico-ODS-5-Igualdade-de-Genero-editorado_11junho2017.pdf

Organização Mundial da Saúde (2016). *Actividades da OMS na Região Africana 2015-2016. Relatório da Directora Regional*. Escritório Regional para a África II. República do Congo. ISBN: 9789290340904

Pinto S. M. X. (2017). *Casamentos prematuros no contexto dos ritos de iniciação femininos, praticados pela etnia Macua: olhares dos finalistas do curso de licenciatura em Serviço Social*. Dissertação de mestrado, Universidade Aberta, Lisboa, Portugal. Recuperado em 16 maio, 2018, de https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/7019/1/TMRI_SaraPinto.pdf

Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos Relativo aos Direitos da Mulher em África. (2005). Recuperado em 17 janeiro, 2017, de <http://www.linguee.com.br/portugues-ingles/traducao/protocolo+%C3%A0+carta+africana+dos+direitos+humanos.html>

Rede de Comunicadores Amigos da Criança. (2015). *A criança na imprensa: Análise de cobertura jornalística 2015*. Maputo - Moçambique. Recuperado em 4 de maio, 2018, de <http://www.unicef.org.mz/wp-content/uploads/2016/08/A-Crianca-na-imprensa-2015.pdf>

Resolução n.º 23/79, de 26 de Dezembro. (1979). Dispõe a Declaração dos Direitos da Criança Moçambicana. Boletim da República. I Série, Número 112. Recuperado em 16 abril, 2018, de <http://www.rosc.org.mz>

Sitoe, C. (2017). *Casamentos Prematuros em Moçambique: Causas e Consequências da pobreza*. Recuperado em 28 de maio, 2018, de <http://www.civilinfo.org.mz/files/>

Recebido: 30/05/2018

Aceito: 15/08/2018